

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÃO MAMEDE- PB
ANO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MEMBROS DO CMDCA

Representantes Governamentais

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano

Tatiana Madelon Alves Formiga
Edvania de Medeiros Souto

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Diogo Araújo dos Santos
Gerlucio Medeiros de Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Francisco das Chagas Alves Pereira
Fernanda Medeiros Nóbrega de Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Otacílio Bento de Moraes Neto
Natália de Araújo Nascimento Costa

Representantes da Sociedade Civil

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Maristela Medeiros de Araújo Guerra
Sandra Silva de Andrade

Representantes da Igreja Católica

Edna Maria Ramos
Elizângela Paula Vieira

Representantes Missão Evangélica Pentecostal do Brasil

Salatiel da Silva Santos
Letícia Lucena dos Santos

Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

José Nicolau Bento Virginio
Yuri de Souto Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS
HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SÃO MAMEDE - PB**

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:

TITULAR: Francisco das Chagas de Medeiros

SUPLENTE: Paulo Cesar de Medeiros

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Joanna Darc Nunes de Medeiros

SUPLENTE: Fabiana Souza Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Flaviana Xavier Silva Andrade

SUPLENTE: Gizelda Medeiros Machado

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

TITULAR: Siboney Salvador Rocha

SUPLENTE: José Vieira de Medeiros

Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Vandlúcia Santos Leitão

SUPLENTE: Sonalys Gambarra Marques

**Representantes da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

TITULAR: Sandra Silva de Andrade

SUPLENTE: Otacílio Bento de Moraes Neto

**Representantes da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS:**

TITULAR: Edna Maria Ramos

SUPLENTE: Aldeni de Lucena Borges

**Representantes dos adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento
de Vínculos - SCFV:**

TITULAR: Júlio de Moraes Araújo

SUPLENTE: Agatha Cristiny Araújo Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LISTAGEM DE FIGURAS

- Figura 01 – Mapa de São Mamede - PB
- Figura 02 – Variação Populacional de São Mamede - PB
- Figura 03 – População por sexo e cor de São Mamede - PB
- Figura 04 – População por sexo e cor de São Mamede - PB
- Figura 05 – Percentual de domicílios com água, esgoto e coleta de lixo de São Mamede - PB
- Figura 06 – Renda, pobreza e desigualdade de São Mamede - PB
- Figura 07 – Evolução de vulnerabilidade de São Mamede - PB
- Figura 08 – Taxa de atividade e situação ocupacional de São Mamede - PB
- Figura 09 – Situação ocupacional da população de São Mamede - PB
- Figura 10 – Longevidade e mortalidade de São Mamede - PB
- Figura 11 – Cobertura Vacinal de São Mamede – PB ano 2021
- Figura 12 – Adequação idade-serie de São Mamede - PB
- Figura 13 – Fluxo escolar por faixa etária de São Mamede - PB
- Figura 14 – Fluxo escolar por faixa etária de São Mamede – PB, Paraíba e Brasil
- Figura 15 – Expectativa de anos de estudo de São Mamede – PB
- Figura 16 – Outros indicadores de educação de São Mamede – PB
- Figura 17 – Violação de Direitos no ano de 2021
- Figura 18 – Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas
- Figura 19 – Quantitativo de famílias cadastradas no Cadastro Único x PBF
- Figura 20 – Faixa de renda per capita das famílias cadastradas no Cadastro Único
- Figura 21 – Quantitativo de chefes de famílias cadastradas no Cadastro Único x PBF
- Figura 22 – Quantitativo de famílias com crianças e adolescentes cadastradas no Cadastro Único
- Figura 23 – Quantitativo de usuários do SCFV cadastrados no Cadastro Único
- Figura 24 – Total de crianças e/ou adolescentes por raça/cor cadastradas no Cadastro Único
- Figura 25 – Faixa etárias das pessoas cadastradas por sexo no Cadastro Único
- Figura 26 – Quantitativo de crianças e/ou adolescentes cadastradas no Cadastro Único por faixa etária
- Figura 27 – Quantitativo de crianças e/ou adolescentes cadastradas no Cadastro Único por sexo
- Figura 28 – Total de crianças e/ou adolescentes com deficiência cadastradas no Cadastro Único
- Figura 29 – Escolaridade de criança/ ou adolescente cadastradas no Cadastro Único
- Figura 30 – Escolaridade de criança/ ou adolescente cadastradas no Cadastro Único
- Figura 31 – Ano/série que crianças/ou adolescentes frequentam cadastradas no Cadastro Único





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Figura 32 – Crianças/ou adolescentes que já frequentaram a escola cadastradas no Cadastro Único

LISTAGEM DE QUADROS

Quadro 01 - Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Programa e Projetos

Quadro 02 – Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, oferecidos e seus quantitativos

Quadro 03 – Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Quadro 04 – Equipamentos da Secretaria de Educação

Quadro 05 – Equipamentos da Secretaria de Saúde

Quadro 06 – Equipamentos da Secretaria de Cultura e Artes

Quadro 07 – Sistema de Garantia de Direitos

Quadro 08 - EIXO 1- Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Quadro 09 - EIXO 2- Proteção e Defesa dos Direitos

Quadro 10 - EIXO 3- Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

Quadro 11 - EIXO 4- Controle Social da Efetivação dos Direitos

Quadro 12 - EIXO 5- Gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INDÍCE

APRESENTAÇÃO	8
1. INTRODUÇÃO	10
2. MARCO LEGAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	12
3. MARCO SITUACIONAL	16
3.1 Caracterização do Município	16
3.2 Origem da Criação do município	18
3.3 Habitação	18
3.4 Renda e Trabalho	19
3.5 Saúde	22
3.6 Educação	23
3.7. Assistência Social	26
3.7.1. Famílias e Pessoas cadastradas no Cadastro Único	27
3.8 Serviços e Equipamentos Públicos das Secretarias Municipais e Estadual	36
3.8.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	36
3.8.2 Secretaria de Educação	39
3.8.3 Secretaria de Saúde	39
3.8.4 Secretaria de Cultura e Artes	40
3.8.5 Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes	40
4. EIXOS NORTEADORES	42
4.1 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Proteção e Defesa dos Direitos (Eixo 1 e 2)	42
4.1.1 Diretrizes do CONANDA relacionadas aos eixos 1 e 2:	43
4.2 Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes	43
4.3 Controle Social da Efetivação dos Direitos	44
4.4 Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	44
5. PLANO DE AÇÃO EIXOS NORTEADORES	46
EIXO 1- PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	46
EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS	54
EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	61
EIXO 4: CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS	62
EIXO 5: GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	63





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6. FINANCIAMENTO	69
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	71
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APRESENTAÇÃO

Uma nova concepção surge a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, quando a criança e o adolescente deixam de serem invisíveis e passam a ser considerados sujeitos de direitos. A sociedade passa a ter o dever de construir um sistema de garantia de direitos e, para alcançar este objetivo, a participação popular, por meio de diversos conselhos, é imprescindível.

O Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de São Mamede - PB - CMDCA de São Mamede - PB - PB é composto paritariamente por membros do poder público e da sociedade civil, constituindo-se num órgão deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Nesta perspectiva e seguindo deliberação do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e de Adolescentes- CONANDA, o CMDCA coordenou o processo de elaboração do Plano Decenal no município de São Mamede - PB, período 2021/2031.

O Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Mamede - PB foi elaborado a partir das diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em conformidade com a Resolução do CONANDA nº 171 de 04 de dezembro de 2014. Assim este Plano constitui-se num conjunto de diretrizes, visando nortear a execução de políticas públicas que assegurem a promoção, proteção e defesa dos direitos essenciais ao processo de desenvolvimento dos ciclos vitais – infância e adolescência – conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como diretriz a participação e o protagonismo deste público.

Seu conteúdo está fundamentado nos marcos normativos brasileiros (ECA e CF/88) e regulatórios (diferentes planos atualmente em vigência, que abordam diferentes temas relacionado à garantia de direitos da criança e do adolescente). O detalhamento de cada eixo articula a diretriz, o marco situacional e os objetivos estratégicos, que buscam alinhar os esforços na promoção, proteção e defesa dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

direitos das crianças e adolescentes do município. A efetividade deste plano, a concretização dos anseios destes cidadãos em processo de desenvolvimento, a viabilidade de uma sociedade protetiva tem neste documento suassemes e cabe a todos zelar cotidianamente para sua concretude.

TATIANA MADELON ALVES GOMES
Presidente do CMDCA



1. INTRODUÇÃO

O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede - PB para o período de 2021-2031 tem por objetivo darefatividade os direitos fundamentais da criança e do adolescente através de um conjunto de ações planejadas visando a promoção da qualidade de vida, à proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no município.

Neste sentido, o Plano Decenal se constitui um documento norteador para os gestores das políticas públicas, a Sociedade Civil organizada e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos na estruturação e planejamento do atendimento a crianças e adolescentes de São Mamede - PB.

Para construir o referido plano, foi criada a Comissão para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Esta comissão foi instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2021, de 19 de abril de 2021 e nomeiada através da Portaria nº nº 18/2021 de 22 de abril de 2021.

Participaram desta Comissão Representantes do Conselho Tutelar, Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

As ações desta comissão foram organizadas e sistematizadas no Plano de Trabalho para Elaboração do Plano Decenal de Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

A metodologia do Plano Decenal foi organizada de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e em conformidade com os Eixos Norteadores do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraíba.

A estruturação do documento contempla: Marco Legal, Princípios e Eixos Norteadores, Marco Situacional, Plano de Ação por eixos norteadores, Quadros de Indicadores de Monitoramento e Avaliação e Referências Bibliográficas.

Este Plano representa uma síntese na qual o CMDCA, no exercício de suas funções, reafirma o compromisso de proteção, defesa e garantia de direitos, requisitos

primordiais para constituição da cidadania plena, a fim de construir uma sociedade igualitária e compromissada com o respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2. MARCO LEGAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente está em sintonia com os princípios da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Constituição Federal de 1988.

As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança e do adolescente iniciaram-se com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembléia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais.

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a “Declaração dos Direitos da Criança”, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas, pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que os considerava como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal.

No Brasil em 1927 foi instituído o código de menores. Este código tinha um viés intervencionista e repressor. O Estado atuava utilizando a doutrina da “situação irregular.”

Aqueles que cometiam ato infracional, permaneciam sob os cuidados do juiz que aplicava medidas punitivas, sem avaliar o contexto de proteção integral e

reinserção social. Nesta época crescia o centralismo do Estado denominado Estado Novo.

Para efetuar o controle do sistema, em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM, órgão do Ministério da Justiça, análogo ao sistema Penitenciário (TAVARES, 1999). Isso representava que o então “menor”, deveria ser punido em casos de atos infracionais, com uma ação correcional e repressão.

Somente em 1979, após implantação da Política Nacional do Bem Estar do Menor, foi promulgada a Lei 6.697/79, instituindo um novo “Código de Menores”, que revogava o código de 1927. Porém este código ainda tinha características punitivas e seguia com a doutrina da “situação irregular”:

Seus destinatários eram apenas as crianças e adolescentes considerados em situação irregular, isto é, menores em estado de necessidade. Dentro desta categoria encontram-se os abandonados e os carentes e os infratores ou inaptos. (ALBERTON, 2005, pg 51).

Nos anos 80 houve a extinção do SAM e a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM e da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM. Ambas tinham como objetivo a coordenação das entidades Estaduais de proteção, iniciando uma nova perspectiva de trabalho com crianças e adolescentes, mudando o paradigma de atendimento, que era de correção e repreensão para o de assistência (DEL PRIORE, 1999).

Em 1985, a Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecidas como Regras de Beijing. Esse documento estabeleceu o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional.

Na década de 1980 o Brasil viveu um momento de abertura política, culminando com o fim da ditadura. Os princípios democráticos e a luta pelos direitos humanos passaram a fazer parte das discussões da sociedade brasileira.

Com relação à infância, os modelos até então executados, que eram repressivos e assistencialistas, passaram a ser questionados, sendo necessário promulgar uma nova normativa legal, baseada em direitos humanos, para este segmento (ALBERTON, 2005, pg 52)

Em 1988 com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil configurou-se uma opção política e jurídica, iniciando um modelo democrático

e de defesa de direitos, que justamente contemplaria uma mudança radical no conceito de atendimento para crianças e adolescentes, passando estes a serem reconhecidos como sujeitos de direitos. O art. 227 da Constituição determinou:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Logo após a promulgação da Constituição Federal, em 1990 foi sancionada a lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O ECA normatiza os Direitos Fundamentais (Direito à Vida e à Saúde, Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho) e salienta a condição das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, regulamentando o princípio da “Prioridade Absoluta”.

A “Prioridade Absoluta” como princípio norteador, foi retratada neste estatuto, estabelecendo e normatizando a “Proteção Integral”, descrita no artigo 5º: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Ainda sobre a égide do estatuto, a proteção também está retratada no artigo 17 do ECA: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

Corroborando o previsto no ECA, em 1993 foi sancionada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, cujo artigo 2º determina que o atendimento à criança e adolescente é uma das prioridades da Política de Assistência Social, ofertando possibilidades de atendimento na perspectiva de proteção integral.

Com a função de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, propor políticas específicas, fiscalizar as entidades que atuam com este segmento, regulamentar a execução de ações no que se refere à população infanto-juvenil, foi

criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constituído por segmentos do estado e da sociedade civil organizada, instituído em São Mamede - PB pela Lei Ordinária 7829/1999.

O compromisso com a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança motivou a elaboração da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovada pelo CONANDA em 2010. A Política define princípios, eixos orientadores e diretrizes estruturantes que visam garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Como forma de materializar o disposto nas diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Plano Decenal define objetivos estratégicos e metas no planejamento e operacionalização das políticas públicas voltadas a Crianças e Adolescentes.

O Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi aprovado em 2011 pelo CONANDA, que também deliberou a elaboração de Planos Decenais estaduais e municipais, objetivando garantir a efetivação do disposto na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, através das Resoluções 161 de 2013 e 171 de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Desta forma, seguindo as orientações do CONANDA e da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e se pautando no compromisso com a qualificação e a efetivação das políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes, o município de São Mamede - PB, apresenta o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que, elaborado à luz da articulação com demais setores, incorpora nos eixos do Plano de Ação o planejamento de ações intersetoriais essenciais à garantia dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. MARCO SITUACIONAL

3.1 Caracterização do Município

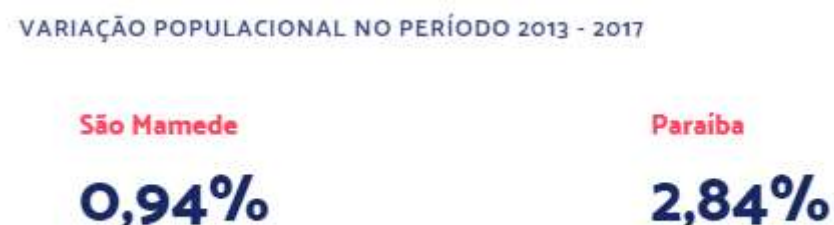
São Mamede é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Patos e integrante da Região Metropolitana de Patos. Limita-se ao norte com Ipueira (RN) e São Mamede, a leste com São Mamede e Santa Luzia, ao sul com Areia de Baraúnas, Passagem e Quixaba, e a oeste com Patos e São José de Espinharas. A área territorial do município é de 530,70 km².

Figura 01 – Mapa de São Mamede - PB



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

Figura 02 – Variação Populacional de São Mamede - PB



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

De acordo com as estimativas de 2017, a população do município - São Mamede - era de 7.721 pessoas, sendo composta, em sua maioria, por mulheres e brancos.

Entre 2013 e 2017, a população do município - São Mamede - teve uma redução de 0,94%. No mesmo período, a UF - Paraíba - registrou um aumento de 2,84%. A tabela mostra a população total do município e a sua composição por sexo e cor nesses dois anos.

Figura 03 – População por sexo e cor de São Mamede - PB

População por sexo e cor no município - São Mamede/PB - 2017

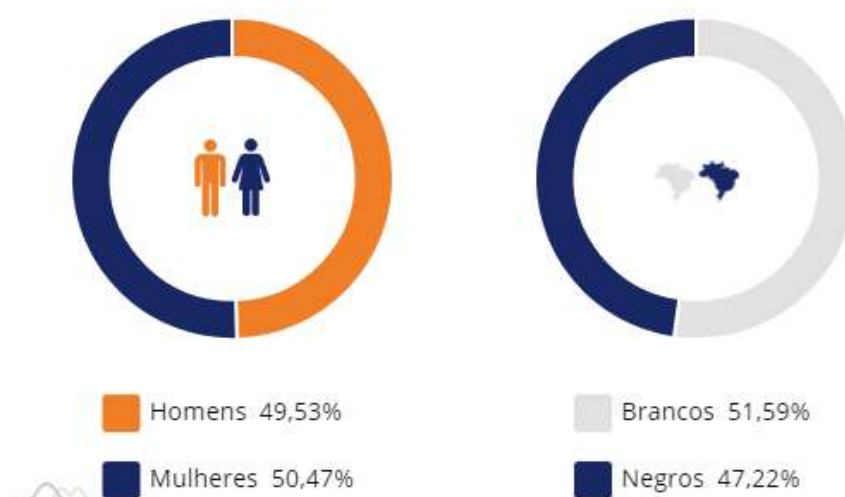


Figura 04 – População por sexo e cor de São Mamede - PB

População total por sexo e cor no município - São Mamede/PB - 2013 e 2017

	População 2013	% do Total 2013	População 2017	% do Total 2017
População total	7.794	100,00	7.721	100,00
Mulher	3.934	50,48	3.897	50,47
Homem	3.860	49,53	3.824	49,53
Negro	3.680	47,22	3.646	47,22
Branco	4.021	51,59	3.983	51,59

Elaboração: FANUS, Ipea e IIP. Fonte: Estimativas populacionais IIP-D003 e 2017-D003. Não foram consideradas as categorias de cor/pigmento amarelo e indígena.

Fonte: Atlas Brasil, 2021.

3.2 Origem da Criação do município

No século XVIII mais precisamente em 1702, um grupo liderado pelo Sargento-Mor Matias Vidal de Negreiros e os alferes Rodrigues Cabral e Manoel Monteiro, descobriram o local onde se situa atualmente o Município de São Mamede.

Através do Requerimento de Manoel Tavares Baia, foi concedida a Sesmaria nº 568, em 28 de janeiro de 1762, sob aprovação do então Governador Francisco Xavier de Miranda Henriques.

A fundação da povoação se deu em 5 de abril de 1903, por iniciativa de Manoel Augusto de Araújo e Manoel Faustino da Costa, fazendeiros da região. No mesmo dia, foi celebrada a 1ª feira realizada pelos habitantes do local e das cidades vizinhas.

José Paulo Souto foi um dos elementos que mais contribuiu para o desenvolvimento político, econômico e social da povoação.

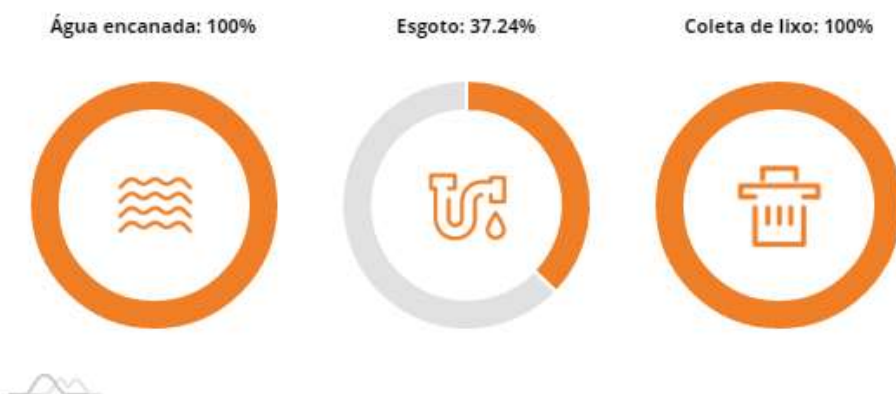
3.3 Habitação

Sobre as condições de habitação da população, entre os anos de 2013 e 2017, não houve alteração no percentual da população residente em domicílios com abastecimento de água, abarcando, em 2017, 100,00%. Em relação ao acesso à rede de esgotamento sanitário, nota-se que houve redução entre 2013 e 2017, com o serviço sendo disponibilizado para 37,24% da população em 2017.

No percentual da população em domicílios com coleta de resíduos sólidos, destaca-se que não houve alteração no período, alcançando 100,00% da população em 2017.

Figura 05 – Percentual de domicílios com água, esgoto e coleta de lixo de São Mamede - PB

Percentual de domicílios com água, esgoto e com coleta de lixo no município - São Mamede/PB - 2017



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

3.4 Renda e Trabalho

Os valores da renda per capita mensal registrados, em 2000 e 2010, evidenciam que houve crescimento da renda no município - São Mamede - entre os anos mencionados. A renda per capita mensal no município era de R\$ 223,22, em 2000, e de R\$ 371,01, em 2010, a preços de agosto de 2010.

Figura 06 – Renda, pobreza e desigualdade de São Mamede - PB

Renda, pobreza e desigualdade



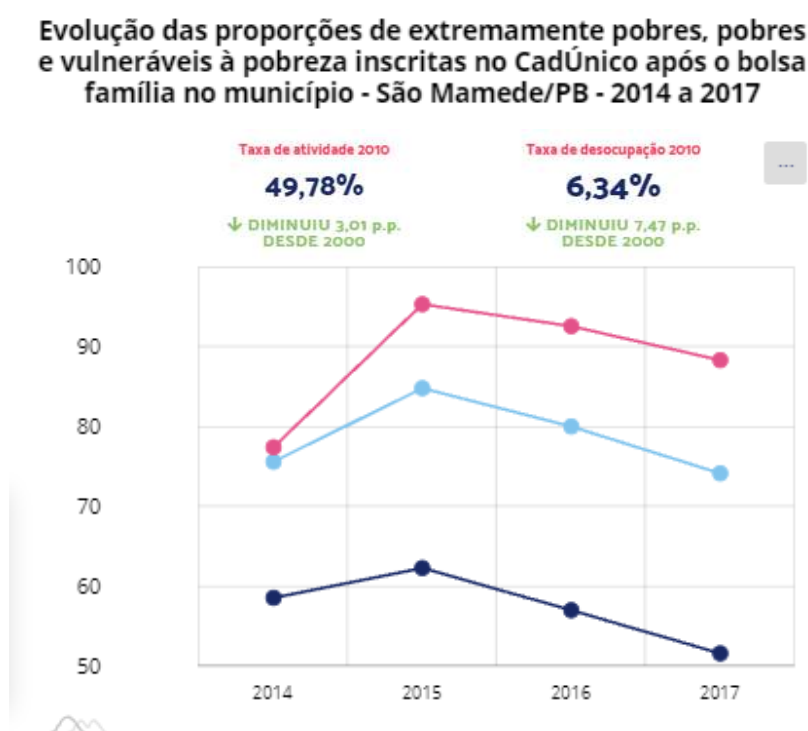
Fonte: Atlas Brasil, 2021.

No Atlas do Desenvolvimento Humano, são consideradas extremamente pobres, pobres e vulneráveis à pobreza as pessoas com renda domiciliar per capita mensal

inferior a R\$70,00, R\$140,00 e R\$255,00 (valores a preços de 01 de agosto de 2010), respectivamente. Dessa forma, em 2000, 20,93% da população do município eram extremamente pobres, 54,30% eram pobres e 79,76% eram vulneráveis à pobreza; em 2010, essas proporções eram, respectivamente, de 12,11%, 29,02% e 55,31%.

Analisando as informações do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, a proporção de pessoas extremamente pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 70,00) inscritas no CadÚnico, após o recebimento do Bolsa Família passou de 58,60%, em 2014, para 51,62%, em 2017. Já a proporção de pessoas pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 140,00), inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 75,68%, em 2014, e 74,22%, em 2017. Por fim, a proporção de pessoas vulneráveis à pobreza (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 255,00), também inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 77,50%, em 2014, e 88,43%, em 2017.

Figura 07 – Evolução de vulnerabilidade de São Mamede - PB



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

Na análise dos dados do Censo Demográfico, entre 2000 e 2010, a taxa de

atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 52,79% para 49,78%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 13,81% para 6,34%.

No município, o grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais de idade passou de 31,80%, em 2000, para 24,62%, em 2010

Figura 08 – Taxa de atividade e situação ocupacional de São Mamede - PB

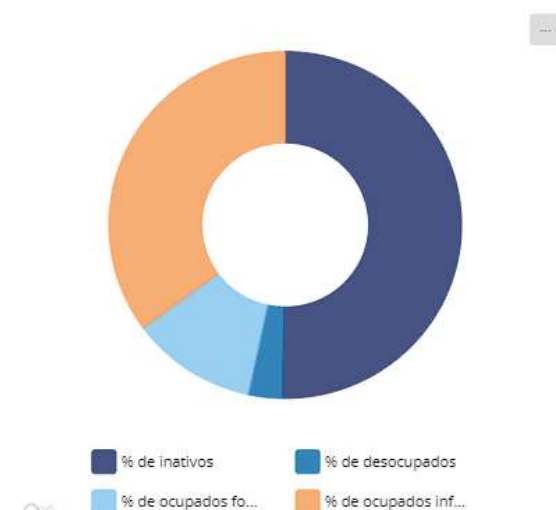
Taxa de atividade e situação ocupacional



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

Figura 09 – Situação ocupacional da população de São Mamede - PB

Situação ocupacional da população de 18 anos ou mais de idade no município - São Mamede/PB - 2010



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

3.5 Saúde

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do IDHM e faz referência ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar. O valor dessa variável no município - São Mamede - era de 64,44 anos, em 2000, e de 70,87 anos, em 2010. Na UF - Paraíba -, a esperança de vida ao nascer era 65,34 anos em 2000, e de 72,00 anos, em 2010.

A taxa de mortalidade infantil, definida como o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos, passou de 44,27 por mil nascidos vivos em 2000 para 24,80 por mil nascidos vivos em 2010 no município. Na UF, essa taxa passou de 43,30 para 21,67 óbitos por mil nascidos vivos no mesmo período.

A figura a seguir mostra as esperanças de vida ao nascer e as taxas de mortalidade infantil total e desagregadas por sexo e cor para os anos de 2000 e 2010.

Figura 10 – Longevidade e mortalidade de São Mamede - PB

Longevidade e mortalidade, por sexo e cor e situação de domicílio no município - São Mamede/PB - 2000 e 2010

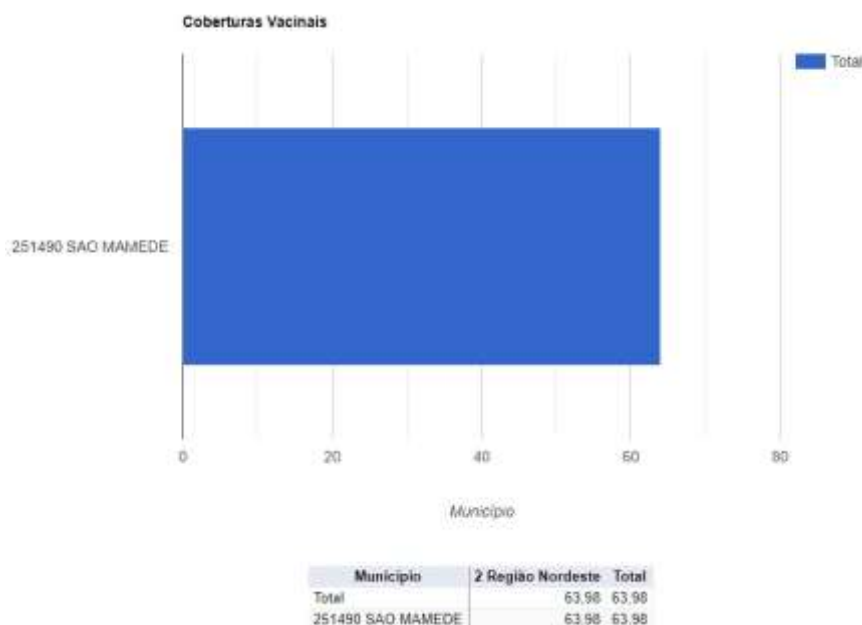
Indicadores	Total	Total	Negros	Brancos	Mulheres	Homens	Rural	Urbano
	2000	2010	2010	2010	2010	2010	2010	2010
Mortalidade infantil	44,27	24,80	-	-	-	-	-	-
Esperança de vida ao nascer	64,44	70,87	-	-	-	-	-	-

Elaboração: PNUD, Ipea e FJP. Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 2000 e 2010.

Fonte: Atlas Brasil, 2021.

Abaixo a figura nos apresenta a cobertura vacinal do município de São Mamede – PB no ano de 2021, sendo esta um total de 63,98%.

Figura 11 – Cobertura Vacinal de São Mamede – Pb ano 2021



Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS)

3.6 Educação

O IDHM Educação é composto por cinco indicadores. Quatro deles se referem ao fluxo escolar de crianças e jovens, buscando medir até que ponto estão frequentando a escola na série adequada à sua idade. O quinto indicador refere-se à escolaridade da população adulta. A dimensão Educação, além de ser uma das três dimensões do IDHM, faz referência ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de Qualidade.

Figura 12 – Adequação idade-série de São Mamede - PB

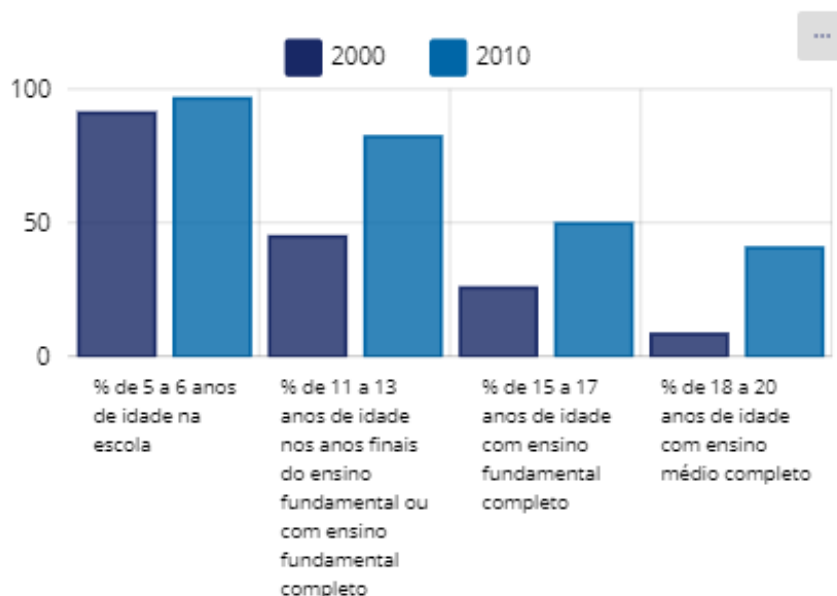
ADEQUAÇÃO IDADE-SÉRIE EM 2010



Fonte: Atlas Brasil 2021.

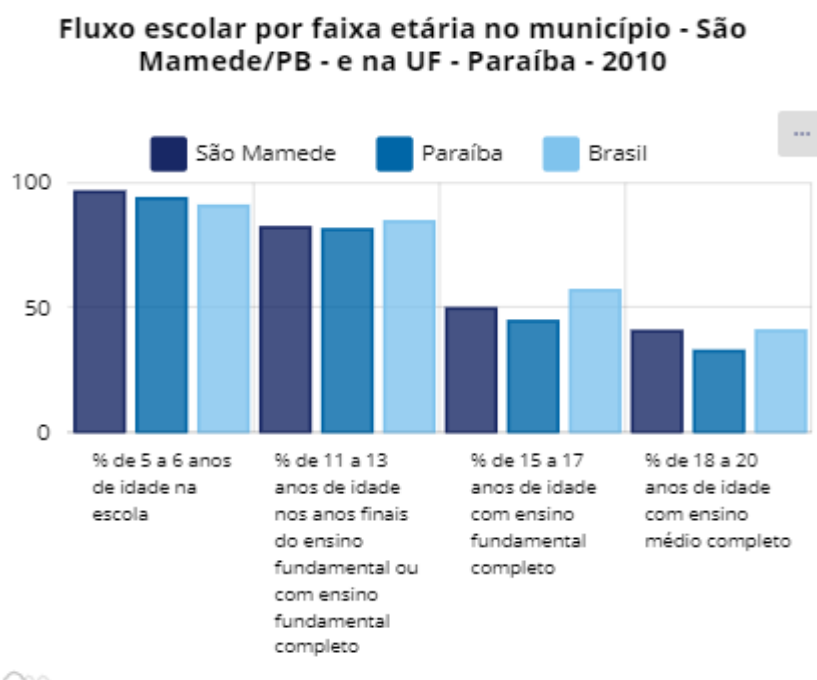
Figura 13 – Fluxo escolar por faixa etária de São Mamede - PB

Fluxo escolar por faixa etária no município - São Mamede/PB - 2000 e 2010



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

Figura 14 – Fluxo escolar por faixa etária de São Mamede – PB, Paraíba e Brasil

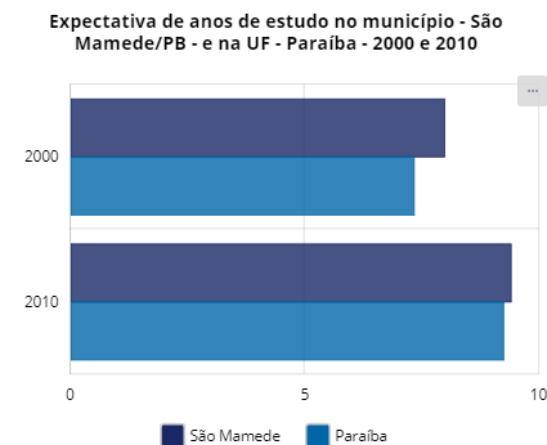


Fonte: Atlas Brasil, 2021.

O indicador Expectativa de anos de estudo sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, ele indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência terá completado ao atingir a idade de 18 anos.

No município, esse indicador registrou 7,98 anos, em 2000, e 9,40 anos, em 2010, enquanto na UF registrou 7,33 anos e 9,24 anos, respectivamente.

Figura 15 – Expectativa de anos de estudo de São Mamede – PB



Fonte: Atlas Brasil, 2021.

Figura 16 – Outros indicadores de educação de São Mamede – PB

 Outros indicadores de educação, por sexo e cor, calculados com base nos registros do Ministério da Educação - São Mamede/PB - 2016 e 2017						
	Indicadores de Registros Administrativos	Total 2016	Total 2017	Negros 2017	Branco 2017	Mulheres 2017
	Taxa de Distorção Idade-Série no médio	18,90	20,50	-	-	-
	Taxa de evasão no ensino fundamental	2,70	4,50	-	-	-
	IDEB anos finais do ensino fundamental	3,90	4,00	-	-	-
	IDEB anos iniciais do ensino fundamental	5,10	5,60	-	-	-
	% de alunos do ensino fundamental em escolas com I...	92,01	96,95	98,43	99,53	97,24
	% de alunos do ensino fundamental em escolas com I...	98,54	99,21	99,61	99,76	98,90
	% de alunos do ensino médio em escolas com laborat...	100,00	100,00	100,00	100,00	-
	% de alunos do ensino médio em escolas com internet	100,00	100,00	100,00	100,00	-

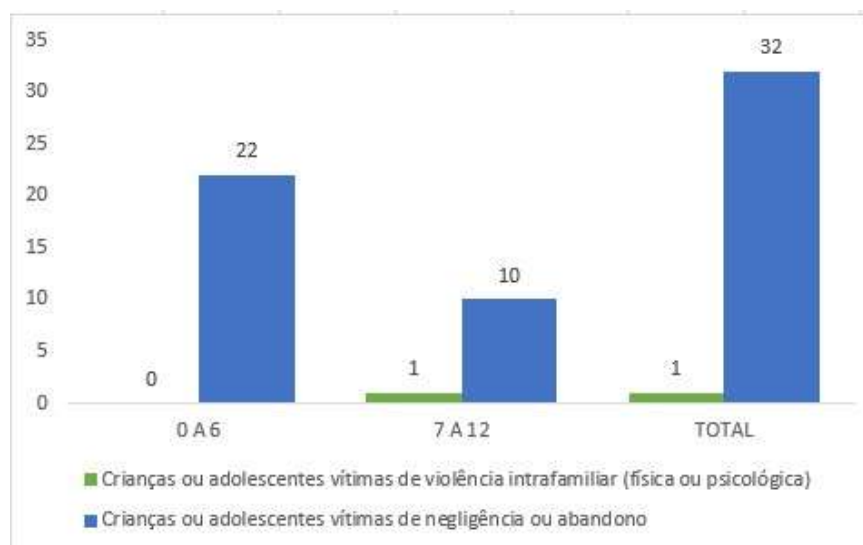
Elaboração: PNUE, Ipea e FJP. Fonte: Censo Escolar - INEP (2016 e 2017).

Fonte: Atlas Brasil, 2021.

3.7. Assistência Social

Com relação ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, a figura abaixo nos apresenta 01 caso de 7 a 12 vítima de violência intrafamiliar (física ou psicológica) e 32 casos em situação de negligência ou abandono no ano de 2021 em São Mamede – PB.

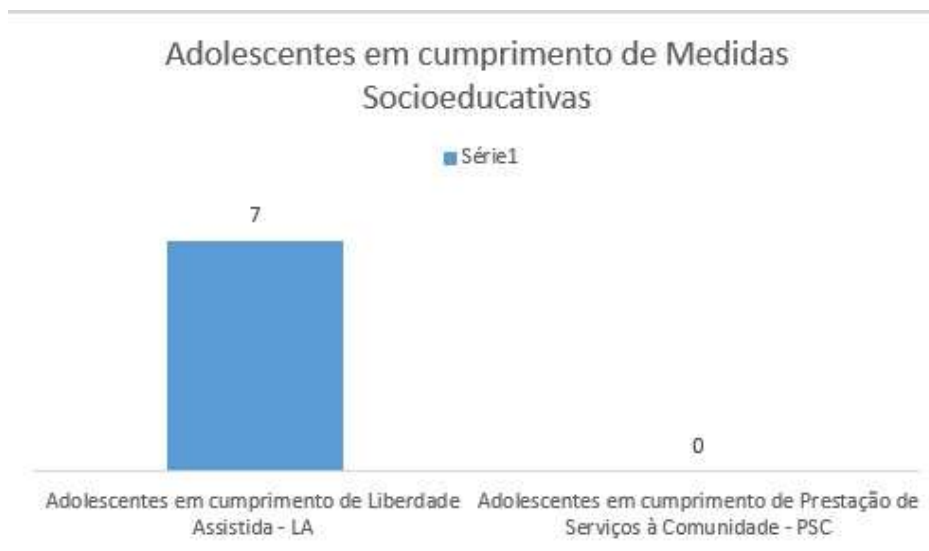
Figura 17 – Violação de Direitos no ano de 2021



Fonte: RMA CREAS, 2021.

A figura abaixo nos mostra o total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no ano de 2021, sendo que nenhum em cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade e 07 em liberdade assistida – LA:

Figura 18 – Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas



Fonte: RMA CREAS, 2021.

3.7.1. Famílias e Pessoas cadastradas no Cadastro Único

O Cadastro Único é uma importante ferramenta para os programas sociais do Governo Federal. Trata-se de um instrumento que têm por objetivo incluir socialmente as famílias brasileiras de baixa renda. Por meio da base de dados contida no Cadastro Único, é possível identificar quais são as necessidades dos mais pobres e vulneráveis, suas características e onde estão localizados.

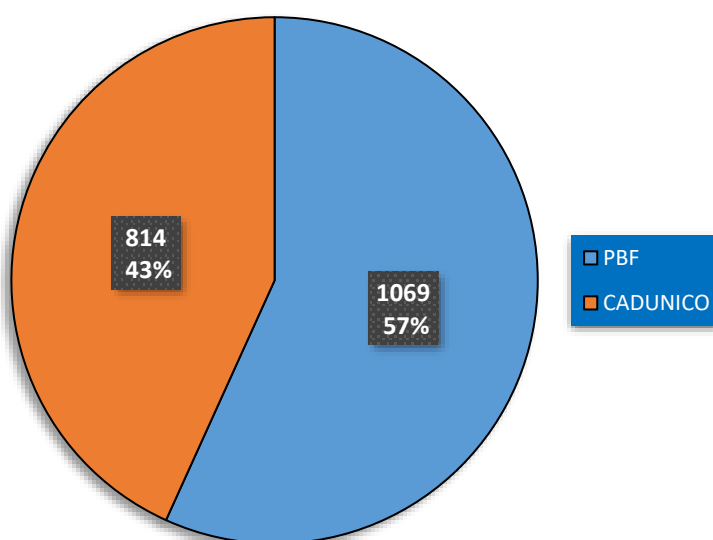
Para o Cadastro Único, as famílias de baixa renda são aquelas com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda familiar mensal de até três salários mínimos no total.

O Cadastro Único é uma ferramenta essencial para a articulação e consolidação da rede de proteção e promoção social com as demais políticas públicas em todos os âmbitos da federação, contribuindo dessa forma para a inclusão social, assim ele permite conhecer a realidade socioeconômica de todas as famílias cadastradas em cada território, trazendo informações de todos os membros da família, características do domicílio, dados de cada uma das pessoas que compõem o núcleo familiar, dentre outras informações.

Os dados contidos no Cadastro Único são sigilosos. Dessa forma, podem ser utilizados somente como indicadores de fundamentação na elaboração de políticas públicas que visem reduzir as vulnerabilidades sociais das famílias cadastradas e a realização de estudos e pesquisas.

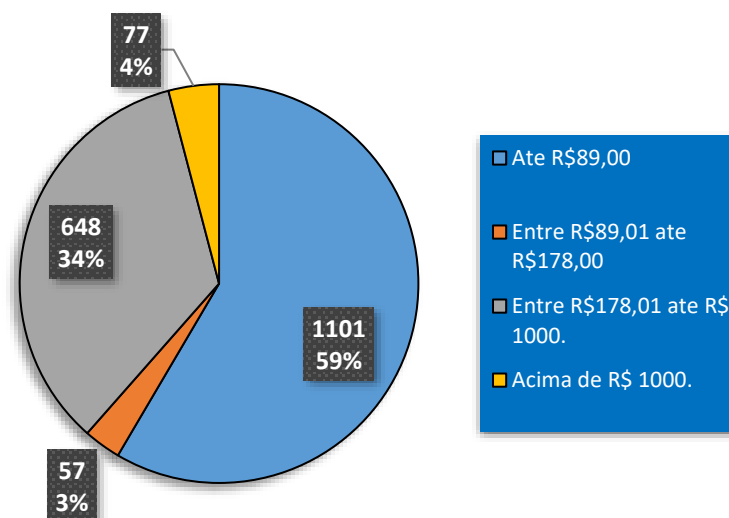
Podemos observar conforme figura abaixo no município de São Mamede – PB até novembro de 2020 existiam 1.883 famílias inscritas no cadastro Único, sendo destas 1069 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Famílias representando 56,78% do total, e 814 famílias não beneficiárias representando 44%.

Figura 19 – Quantitativo de famílias cadastradas no Cadastro Único x PBF



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – novembro de 2020.

Figura 20 – Faixa de renda per capita das famílias cadastradas no Cadastro Único

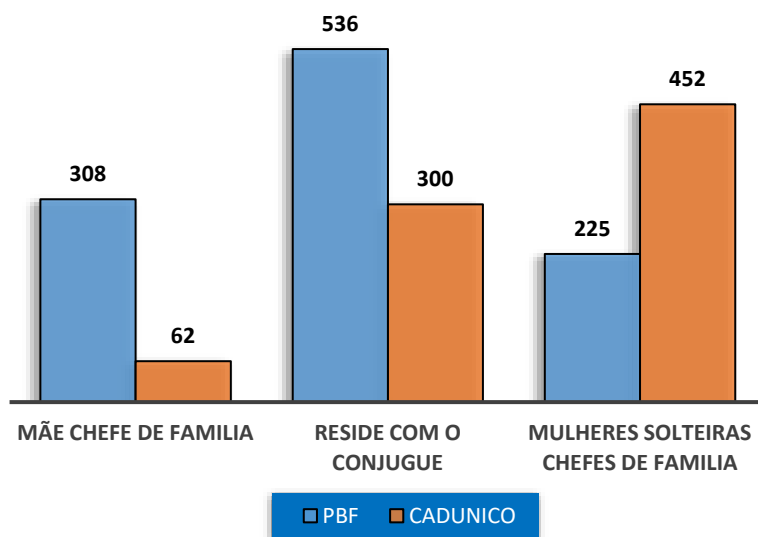


Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – novembro de 2020.

Os dados contidos no Cadastro Único mostram que 59% das famílias cadastradas possuem renda per capita até R\$ 89,00 reais, 4% possui renda per capita entre R\$ 89,01 até R\$ 178,00 reais, 35% entre R\$ 178,01 até R\$ 1.000,00 meio salário e 5% acima de R\$ 1.000,00 salário, conforme mostra figura acima.

Como mostra a figura abaixo das mães chefes de família 308 são beneficiárias do PBF e 62 não beneficiárias, já as que reside com o cônjuge 536 são beneficiárias e 300 não beneficiárias, por fim temos as mulheres solteiras chefes de família com um total de 225 beneficiárias do PBF e 452 não são beneficiárias.

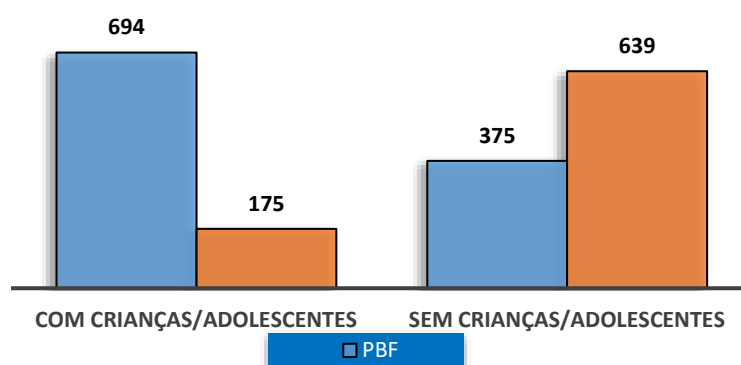
Figura 21 – Quantitativo de chefes de famílias cadastradas no Cadastro Único x PBF



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – novembro de 2020.

Com relação ao quantitativo de famílias com crianças e adolescentes cadastradas no Cadastro Único podemos perceber que 694 famílias beneficiárias do PBF possuem crianças/adolescentes em sua composição e 375 famílias beneficiárias não possuem. Das famílias que não são beneficiárias do PBF 175 possuem crianças/adolescentes em sua composição e 639 não possuem, conforme figura abaixo:

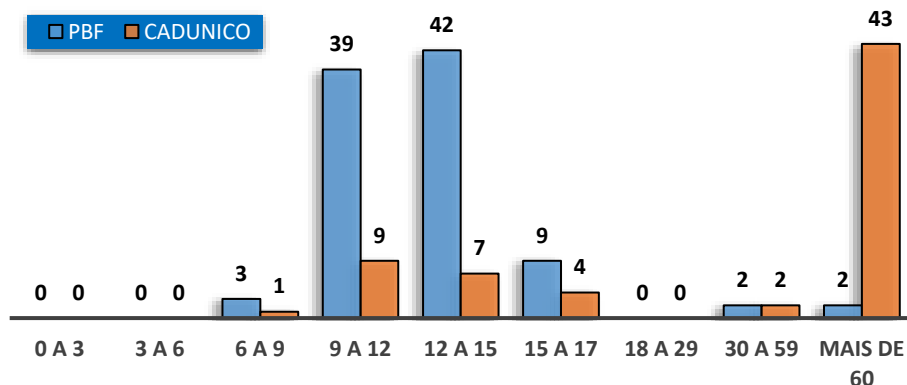
Figura 22 – Quantitativo de famílias com crianças e adolescentes cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – novembro de 2020.

Percebe-se pela figura abaixo que a maioria das crianças e adolescentes que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de São Mamede – PB são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

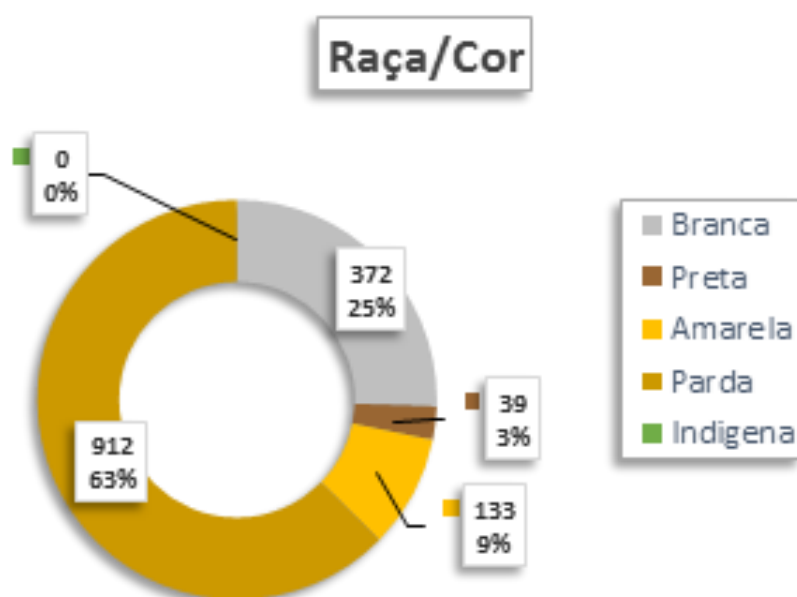
Figura 23 – Quantitativo de usuários do SCFV cadastrados no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – novembro de 2020.

A maioria das crianças e/ou adolescentes cadastrados foram declarados de cor/raça parda totalizando 912 um total de 63%, seguido por branca 372 representando 25%, amarela 133 num total de 9%, e preta 39 com um total de 3%, não houve declaração de pessoa indígena.

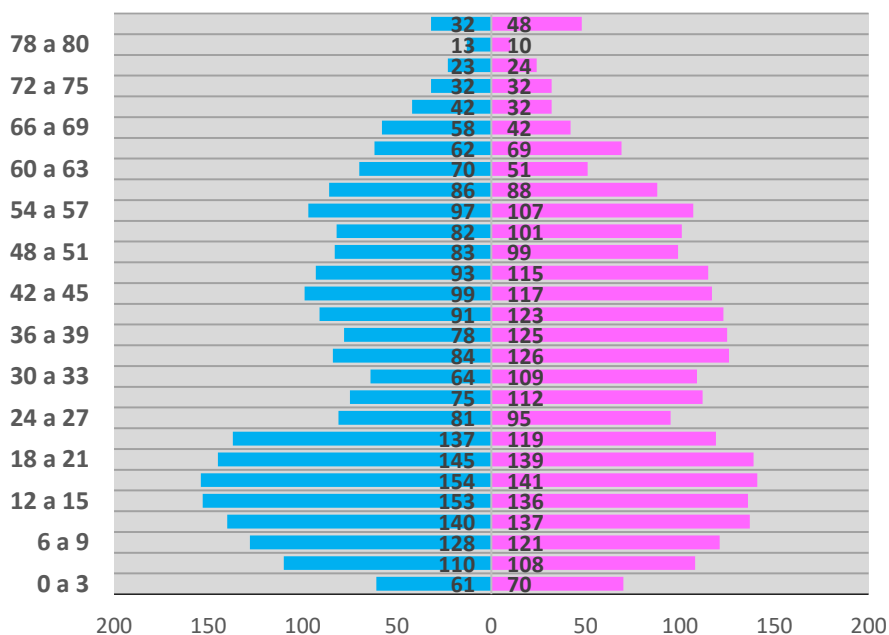
Figura 24 – Total de crianças e/ou adolescentes por raça/cor cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

A maior parte das pessoas cadastradas estão nas faixas etárias de 19 a 51 anos, o maior público cadastrado está na faixa etária de 15 a 18 anos. Já a menor parte cadastrada está entre a faixa etária de mais de 51 anos, entre essa o menor público é de 78 a 80 anos.

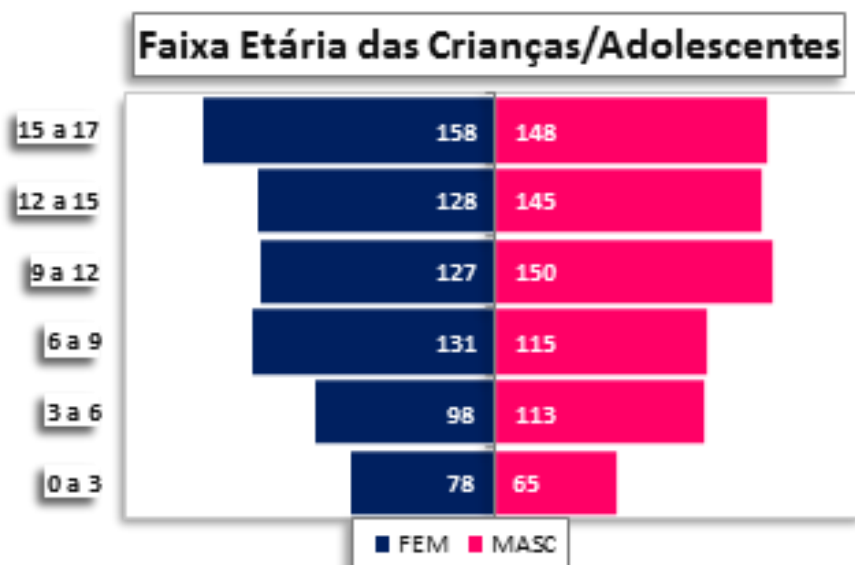
Figura 25 – Faixa etárias das pessoas cadastradas por sexo no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – novembro de 2020.

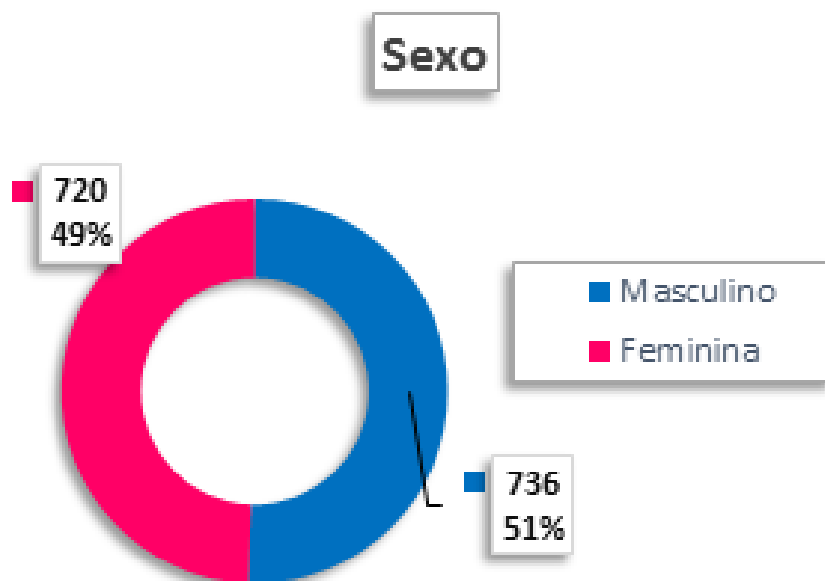
Podemos observar conforme figuras abaixo no município de Sao Mamede – PB até junho de 2021 existiam 1.456 crianças e/ou adolescentes inscritas no cadastro Único, sendo destas 726 representando 49% do sexo feminino e 736 do sexo masculino com um total de 51% do total.

Figura 26 – Quantitativo de crianças e/ou adolescentes cadastradas no Cadastro Único por faixa etária



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

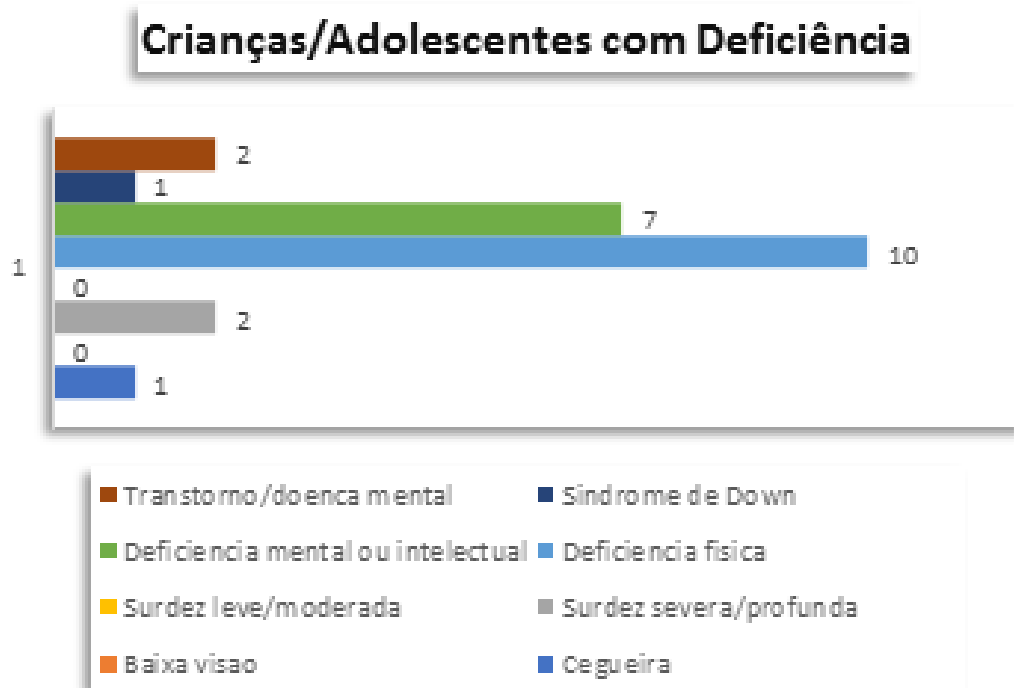
Figura 27 – Quantitativo de crianças e/ou adolescentes cadastradas no Cadastro Único por sexo



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

O Cadastro Único nos mostra o total de crianças e/ou adolescentes com deficiência tendo o maior índice de 10 com Deficiência Física, seguido de 07 com Deficiência Mental ou Intelectual, 02 com Transtorno/Doença Mental, 02 com Surdez Severa/Profunda, e por fim 01 com Síndrome De Down.

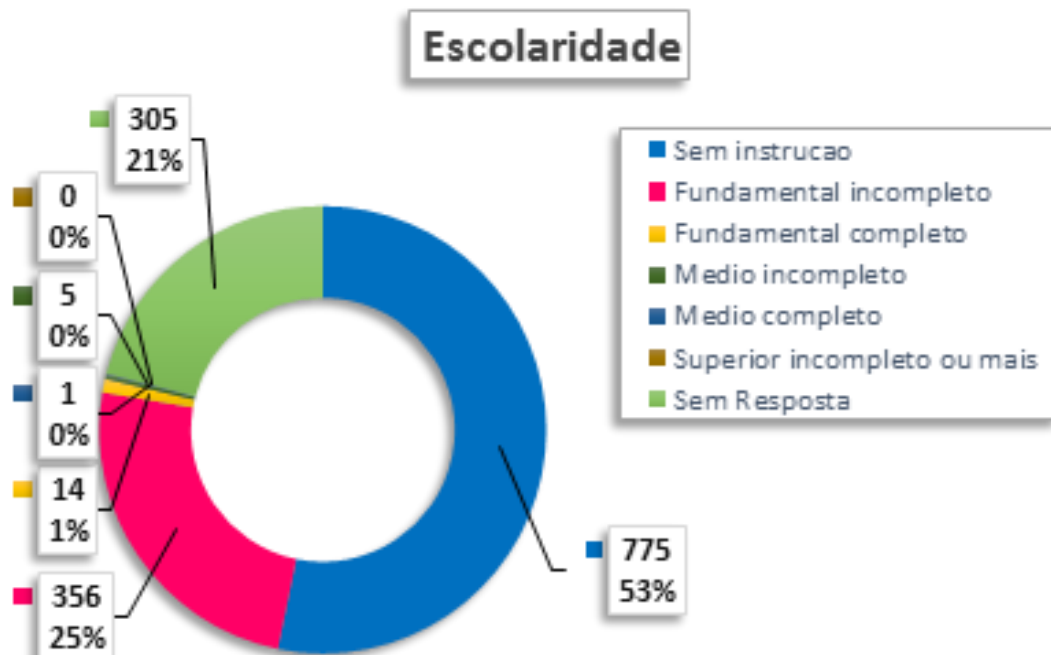
Figura 28 – Total de crianças e/ou adolescentes com deficiência cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 junho de 2021.

Com relação a escolaridade, a maioria das crianças/ ou adolescentes cadastrados possui ensino médio completo totalizando 775 representando 53% do total, seguido de 356 sendo 25% do total com ensino fundamental incompleto, 305 sem resposta, 14 com fundamental completo, 05 com ensino médio incompleto e apenas 01 com ensino médio completo, conforme figura abaixo:

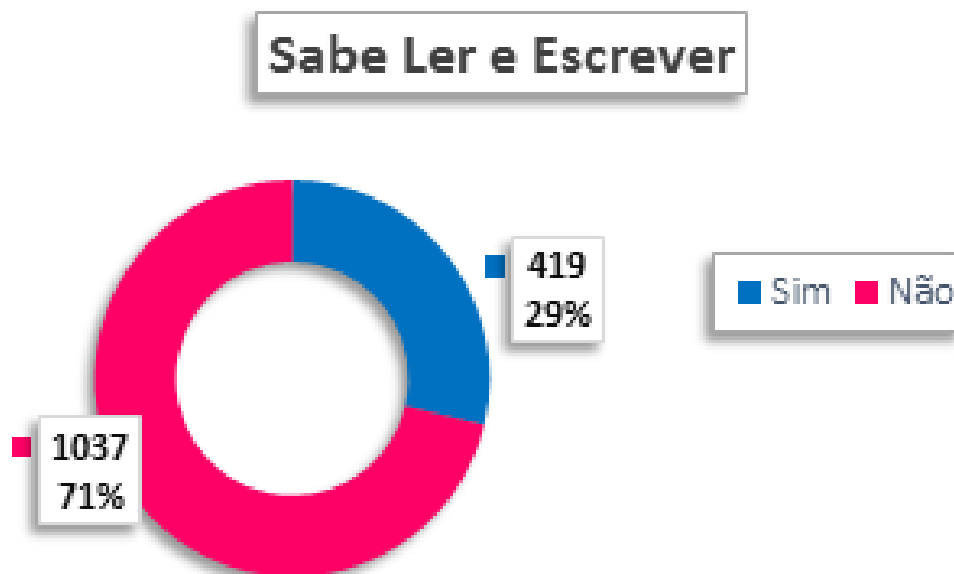
Figura 29 – Escolaridade de criança/ ou adolescente cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

A figura abaixo nos apresenta que no município de São Mamede – PB 1.037 crianças/ou adolescentes não sabem ler e escrever e 419 sabem ler e escrever:

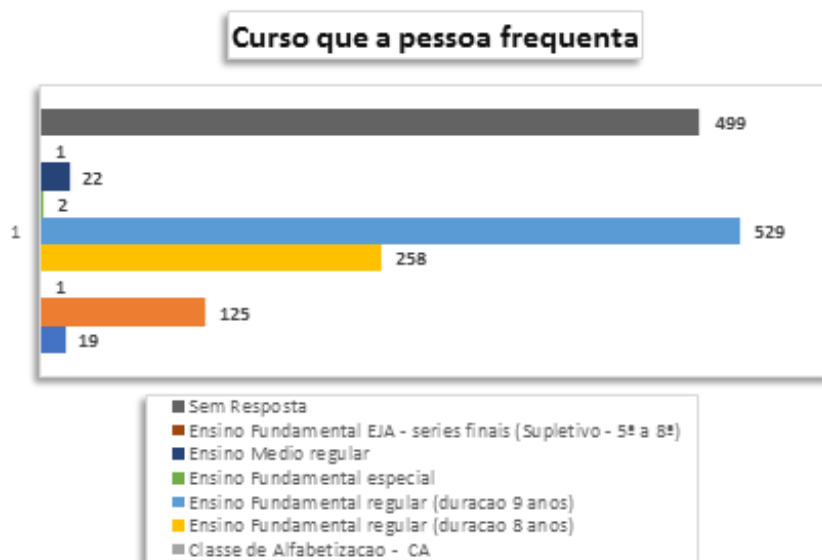
Figura 30 – Escolaridade de criança/ ou adolescente cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

A figura abaixo apresenta o ano em que as crianças e/ou adolescentes estão frequentando, podemos perceber que a maioria 529 frequentam o ensino fundamental regular (duração de 09 anos).

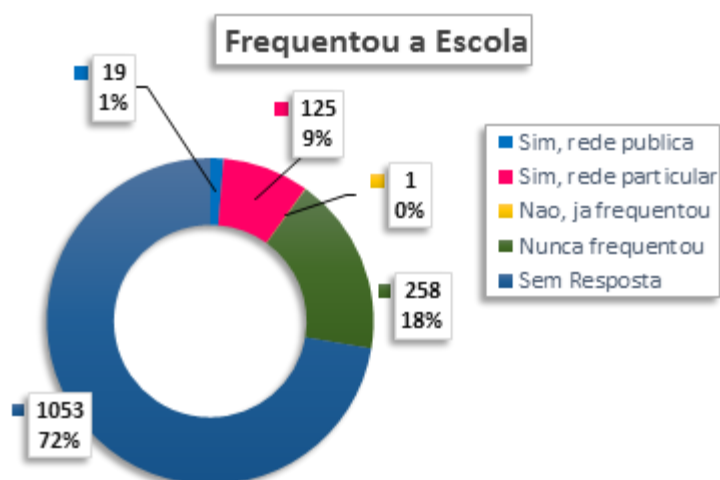
Figura 31 – Ano/série que crianças/ou adolescentes frequentam cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

A figura abaixo apresenta o total de crianças/ ou adolescente que já frequentaram a escola, podemos perceber que 1.053 já frequentaram a rede pública, 258 nunca frequentou, 125 já frequentaram a rede particular, 19 estão sem resposta:

Figura 32 – Crianças/ou adolescentes que já frequentaram a escola cadastradas no Cadastro Único



Fonte: SIGPBF/CECADS 2.0 – junho de 2021.

3.8 Serviços e Equipamentos Públicos das Secretarias Municipais e Estadual

3.8.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano é uma área pertencente à gestão pública municipal, que tem por função desenvolver a política de desenvolvimento social e gerenciar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de promoções a valorização humana e a garantia de direitos a cidadania.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

Quadro 01 - Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Programa e Projetos

Tipo de Serviço	Número de Unidades	Meta Pactuada
PAIF- Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família	01	500
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e Idosos.	01	180
Programa Criança Feliz no SUAS	Não se aplica	200

Fonte: Plano de Ação, 2019.

Os serviços da Proteção Social Básica são ofertados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que é a unidade pública da assistência social, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços e programas de abrangência desses centros.

No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do total de 130 usuários entre crianças e adolescentes, sendo 120 crianças de 6 a 11 anos e 77

adolescentes de 12 a 17 anos. Do total de usuários, 12 encontram-se em situação prioritária o que equivale a 15% do público participante, sendo 03 crianças e 09 adolescentes.

Quadro 02 – Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, oferecidos e seus quantitativos

Equipamento	Serviços e Programas oferecidos	Público Alvo	Quantidade	
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	PAIF – Serviço de Atenção Integral às Famílias	Famílias em vulnerabilidade Social	1.184	
	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Crianças de 6 a 11 anos Adolescentes de 12 a 17 anos	53 77	TOTAL SCFV 130

Programas oferecido	Público Alvo	Quantidade
Programa Criança Feliz no SUAS	-Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; -Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; -Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.	157

Fonte: Dados da Vigilância Socioassistencial/SMDSH/PMC/PB – Ref. 09/2021.

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Tem o objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do atendimento ofertado, a atenção na Proteção Social Especial organiza-se sob dois níveis

de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem unidades públicas para a oferta de serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- ❖ Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- ❖ Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop); e
- ❖ Centro-Dia.

Os serviços ofertados no nível de Média Complexidade:

- ❖ Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ❖ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- ❖ Serviço Especializado em Abordagem Social;
- ❖ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias; e
- ❖ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ ou comunitários de origem. Em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- ❖ Serviço de Acolhimento Institucional;
- ❖ Serviço de Acolhimento em República;

- ❖ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ❖ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e
- ❖ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O município de São Mamede – PB possui em sua rede de proteção social especial de média complexidade governamental o seguinte serviço, conforme quadro a seguir:

Quadro 03 – Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade

TIPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE UNIDADES	META PACTUADA
Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	01 CREAS	50

Fonte: Plano de Ação 2019

3.8.2 Secretaria de Educação

A secretaria de Educação é uma área pertencente à gestão pública municipal, que tem por função organizar, coordenar e realizar o desenvolvimento de atividades relacionadas à política educacional do município, observando a legislação em vigor e as metas a serem alcançadas. Também é responsável pela qualidade do ensino e o crescimento e formação de cidadãos.

Quadro 04 – Equipamentos da Secretaria de Educação

Equipamento	Quantidade	Localização
Escola Estadual de Ensino Médio	02	Zona Urbana
Escola Municipal de Ensino Fundamental	04	Zona Rural
Escola Municipal de Ensino Fundamental	09	Zona Urbana
Creche	02	Zona Urbana

Fonte: MOPS, 2021

3.8.3 Secretaria de Saúde

A secretaria de Saúde é uma área pertencente à gestão pública municipal, que tem por função gerenciar o Sistema Único de Saúde (SUS), na área georeferencial do

município e promover ações relacionadas aos serviços de saúde e atendimento à população.

Quadro 05 – Equipamentos da Secretaria de Saúde

Equipamento	Quantidade	Abrangência
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	04	Zona Urbana
FARMACIA	01	Zona Urbana
UNIDADE DE SERVICO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA	01	Zona Urbana
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	02	Zona Urbana
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSP-URGENCIA/EMERGENCIA	01	Zona Urbana
ACADEMIA DE SAUDE	02	Zona Urbana
HOSPITAL	01	Zona Urbana
POLICLINICA	01	Zona Urbana

Fonte: MOPS, 2021

3.8.4 Secretaria de Cultura e Artes

A secretaria de Cultura e Artes é uma área pertencente à gestão pública municipal, que tem por função organizar, coordenar e realizar o desenvolvimento de atividades relacionadas à política cultural do município, com base em plano e decisões estabelecidas por conselhos que trabalham integrados a secretaria. Também é responsável pela execução competições e atividades artísticas e folclóricas, incluindo, eventos inseridos no calendário turístico.

Quadro 06 – Equipamentos da Secretaria de Cultura e Artes

Equipamento	Quantidade	Abrangência
Ginásio Esportivo Municipal	02	Zona Urbana
Ginásio Esportivo Estadual	01	Zona Urbana
Praças	06	Zona Urbana

Fonte: PMC/PB

3.8.5 Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes, constam:

Quadro 07 – Sistema de Garantia de Direitos

Conselho Tutelar	Fonte:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Conselho Municipal de Assistência Social	
Conselho Municipal de Saúde	
Conselho Municipal de Educação	
Delegacia de Polícia Civil	
Destacamento de Polícia Militar.	
Poder Judiciário – sede da Comarca em Patos (Vara Privativa da Infância e Juventude)	
Ministério Público Estadual – sede da comarca de Patos (Promotora exclusiva)	
Defensoria Pública – sede da Comarca de Patos	
CREAS Municipal	
PMc/PB	

4. EIXOS NORTEADORES

O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente de São Mamede - PB segue os eixos norteadores orientados pelo CONANDA. Assim, a seguir estão relacionados e explicados cada um dos cinco eixos norteadores que embasaram a elaboração do Plano. Após a explicação de cada um dos eixos, estão elencadas as diretrizes do CONANDA relacionadas a cada eixo.

4.1 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Proteção e Defesa dos Direitos (Eixo 1 e 2)

Os eixos 1 e 2 estão relacionados de maneira conjunta pois são complementares, uma vez que é muito difícil falarmos de promoção dos direitos das crianças e adolescentes em separado da necessidade de proteção e defesa dos mesmos.

Os Direitos das Crianças e Adolescentes estão garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, cabe a sociedade, ao Estado e as famílias assegurá-los e promover-los, sempre enxergando as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em pleno desenvolvimento. Dentro dessa perspectiva, o atendimento a esses públicos é sempre prioritário e multifacetário, envolvendo diversas áreas: saúde, educação, segurança, acolhimento, cultura, lazer, entre outras.

Conforme a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 19 de abril de 2006:

“Art. 1º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.”

É dentro desse contexto que o conceito de Proteção Integral passa a fazer sentido e se estabelece como objetivo primeiro do Sistema de Garantia de Direitos para a infância e adolescência, destacando-se a relevância dos Conselhos Municipais e de Direitos na elaboração e supervisão de políticas para a infância e adolescência.

4.1.1 Diretrizes do CONANDA relacionadas aos eixos 1 e 2:

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Diretriz 05 — Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

4.2 Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

Sendo sujeitos com direitos assegurados, a Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem que as crianças e adolescentes devem participar ativamente das decisões que os envolve. Assim, todos têm o direito a opinar e manifestar

seus desejos, anseios e percepções. Principalmente em situações que os envolve diretamente, é extremamente importante abrir e garantir espaço para a participação das crianças e adolescentes. Dentro desse contexto, destaca-se o envolvimento nos Conselhos Municipais e Grêmios Escolares.

Não menos importante, esse tipo de participação configura-se como um importante treino para que no futuro essas crianças e adolescentes se estabeleçam como cidadãos ativos e conscientes de seus direitos e deveres.

4.2.1 Diretriz do CONANDA relacionada ao eixo 3:

Diretriz 06 — Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

4.3 Controle Social da Efetivação dos Direitos

É dever da sociedade de forma ampla assegurar que os Direitos das Crianças e Adolescentes sejam garantidos e estejam em conformidade com as reais necessidades de cada município. Dentro desse contexto, destaca-se a importância dos Conselhos Municipais e de Direitos, que envolvem órgãos governamentais e não governamentais, além da participação da sociedade civil.

4.3.1 Diretriz do CONANDA relacionada ao eixo 4:

Diretriz 07 — Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

4.4 Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

A Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes refere-se a um conjunto de ações direcionadas ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, à coordenação e ao financiamento da política. (PARANÁ, 2013)

4.4.1 Diretrizes do CONANDA relacionadas ao eixo 5:

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.

Diretriz 09 — Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Diretriz 11 — Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

5. PLANO DE AÇÃO EIXOS NORTEADORES

Quadro 08 - EIXO 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

EIXO 1- PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
DIRETRIZ 01 - PROMOÇÃO DA CULTURA DO RESPEITO E DA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONSIDERADA AS CONDIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DIVERSIDADES DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CULTURAL, ÉTNICO-RACIAL, RELIGIOSA, GERACIONAL, TERRITORIAL, DE NACIONALIDADE E DE OPÇÃO POLÍTICA.				
OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
1.1 Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania	1. Organizar eventos e fóruns em Rede, envolvendo diferentes órgãos (governamentais e não governamentais) para promoção dos direitos das crianças e adolescentes e estabelecimento da prioridade à infância e adolescência como diretriz municipal	CMDCA, Poder Executivo Municipal e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	2. Realizar ações em Rede para promoção dos direitos das crianças e adolescentes, inclusive em ambientes não institucionais, levando as ações aos diferentes bairros do município, centros comunitários e escolas, de modo a interagir com a sociedade civil	CMDCA, Poder Executivo Municipal e Redes Locais	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
1.2 Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente	3. Ampliar os contatos entre a Rede e órgãos de imprensa e comunicação para promover os direitos das crianças e adolescentes e ações relacionadas, de modo a atingir um público mais amplo	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Sociedade Civil.	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
1.3 Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária	4. Garantir que sejam realizadas atividades com as famílias das crianças e adolescentes, a fim de transmitir informações sobre a importância da proteção integral e dos direitos humanos	CMDCA e CMAS	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	5. Ampliar as atividades oferecidas pelo SCFV para crianças de 0 a 6 anos e tornar as atividades oferecidas aos adolescentes (14 a 18 anos) mais atrativas para eles, de modo a garantir a sua participação	SMDSH, CRAS	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	6. Estimular a participação das famílias nas atividades do SCFV	SMDSH, CRAS	Até 3 anos	02.092 - FMDCA

			de vigência do Plano	
	7. Ampliar as oficinas oferecidas pelos CRAS que envolvam a participação dos familiares	SMDSH, CRAS	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	8. Tornar o CRAS um espaço mais atrativo para os pais, crianças e adolescentes.	Poder Executivo Municipal / SMDSH, CRAS	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	9. Oferecer oficinas sobre prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes para as famílias atendidas	SMDSH, CRAS	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
1.4 Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento	1. Desenvolver ações em Rede (articulando diferentes órgãos, serviços, programas e entidades) com foco na prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal, CMDCA, Órgãos Públicos, Representativos e Sociedade Civil	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 - FMDCA
	2. Capacitar os profissionais da Rede de Atendimento à Infância e Adolescência no âmbito da prevenção de todas as violências e acidentes com crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal, CMDCA Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Conselhos afins.	Até 7 anos de vigência do Plano para implementação. Processo contínuo.	02.092 - FMDCA
1.5 Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior	1. Garantir a participação de técnicos e servidores de entidades, docentes e coordenadores em fóruns e eventos de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Secretaria da Educação	Até 7 anos de vigência do Plano para implementação.	02.092 - FMDCA
	2. Aproximar as entidades e instituições de ensino do CMDCA, inclusive estabelecendo parcerias para capacitação das equipes sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes	CMDCA e instituições	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	3. Sensibilizar os docentes e coordenadores de cursos e escolas quanto a importância dessa temática	Conselho Municipal da Educação e CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
1.6 Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes	1. Incluir temas relacionados à sustentabilidade socioambiental nas atividades organizadas pela Rede de Atendimento à Infância e Adolescência	CMDCA e Rede de Atendimento	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA

DIRETRIZ 02 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUALIDADE QUE GARANTAM OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS E CONTEMPLAM A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES, AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE COM PROMOÇÃO DA EQUIDADE E INCLUSÃO SOCIAL.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
2.1 Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico	1. Realizar ações de conscientização para concretização quanto às leis relacionadas ao emprego de adolescentes	CMDCA, Poder Executivo Municipal e Comércio Local	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	2. Realizar ações de conscientização pela erradicação do trabalho infantil	CMDCA, Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	3. Conscientizar a população sobre a necessidade da erradicação de qualquer forma de trabalho infantil.	CMDCA, SMDSH	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
2.2 Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre Poder Executivo Municipal e sociedade, com justiça social	1. Qualificar as informações do CadÚnico, de modo a obter um cadastro atualizado das famílias em situação de maior vulnerabilidade social	SMDSH	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 - FMAS
	2. Garantir acompanhamento às famílias consideradas prioritárias pela Assistência Social	SMDSH	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 - FMAS
	3. Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica	SMDSH	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 - FMAS
	4. Ampliar a articulação local para atuar em territórios de alta vulnerabilidade e que estão com demanda reprimida	SMDSH	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.091 - FMAS
2.3 Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional	1. Assegurar o acesso às cestas básicas quando constatada a situação de insegurança alimentar e Nutricional	SMDSH e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.091 - FMAS
	2. Implantar Cozinha Comunitária para o oferecimento de alimentação, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social	SMDSH, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.090 - SMDSH
	3. Estabelecer parcerias entre as Unidades de Gestão de Ensino,	Poder Executivo Municipal,	Até 3 anos	02.081 - FMS

	Saúde e Esportes e Lazer e Diretoria de Ensino, para pesagem e exame médico anual das crianças e adolescentes	Secretaria de Saúde e CMDCA	de vigência do Plano	
	4. Garantir que a alimentação oferecida pelas redes municipal e estadual de ensino esteja em conformidade com as diretrizes nacionais, estabelecendo convênios com produtores locais	Secretaria de Educação, Poder Executivo Municipal e Conselhos de Direitos.	Até 3 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	5. Conscientizar crianças, adolescentes e responsáveis sobre alimentação saudável e combate ao sobrepeso e obesidade	Secretaria de Educação, Diretoria de Ensino e Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.4 Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social	1. Garantir o adequado funcionamento das unidades de CRAS e CREAS de acordo com as normativas do SUAS e do CNAS	Poder Executivo Municipal e SMDSH	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	2. Adequar a contratação de técnicos e capacitar as equipes envolvidas de acordo com as demandas locais no CRAS e CREAS existentes	Poder Executivo Municipal e SMDSH	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	3. Realizar a Busca ativa continuada de famílias em situação de vulnerabilidade social	Poder Executivo Municipal e SMDSH	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	4. Padronizar o sistema de registro de dados relacionados aos atendimentos	SMDSH e Rede de Proteção Social	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	5. Ampliar o número de oficinas, especialmente para crianças e adolescentes, realizando parcerias com as demais secretarias para suprir as demandas de atendimento.	Rede de Proteção Social, Secretaria de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, SMDSH e CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.081 - FMS
	6. Fortalecer os serviços de atendimento e acompanhamento às famílias, especialmente aquelas consideradas como prioridade (BPC e BF)	SMDSH e Rede de Proteção Social	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 - FMAS
2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias	1. Realizar em parceria com a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano da Paraíba para realizar multirões para emissão de registro civil e a documentação básica	SMDSH, Rede de Proteção Social e SEDH/PBI	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 - FMAS
2.6 Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância	1. Cadastrar e realizar mapeamento online da demanda por creches no município	Poder Executivo Municipal, Secretaria e Conselho de Educação	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2. Ampliar o número de creches buscando atender a demanda por território	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	3. Ampliar o atendimento de crianças de 0 a 6 anos na rede municipal	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
	4. Fortalecer o atendimento às crianças de 0 a 6 anos pelo Programa Criança Feliz	Poder Executivo Municipal, SMDSH e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
2.7 Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias	1. Aumentar atendimentos especializados no SUS de crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Saúde	Até 3 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
	2. Garantir a realização de exames por meio do SUS de acordo com a necessidade de cada criança e adolescente	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Saúde	Até 3 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
	3. Ampliar o acompanhamento de famílias perfil Bolsa Família no âmbito da Saúde	Secretaria de Saúde	Até 3 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
	4. Realizar ações preventivas no âmbito de álcool, drogas e sexualidade	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Saúde e Rede de Proteção e Garantiade Direitos	Até 7 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.081 - FMS
	5. Ampliar e fortalecer atendimento especializado voltado para adolescentes usuários de drogas	Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.081 - FMS
	4. Garantir atendimento em saúdepara crianças e adolescentes em situação de acolhimento, especialmente psicossocial	Poder Executivo Municipal eSecretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.081 - FMS
	6. Ampliar as equipes multidisciplinares para atendimento de crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
2.8 Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação	1. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos educandos assegurando a expansão da oferta de educação integral	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.				
2.9 Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 e 11.645/08	1. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 3 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.10 Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica	1. Garantir articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 3 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2. Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares de ensino regular (adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento do potencial cognitivo, emocional e social dos estudantes)	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	3. Ampliar e fortalecer parcerias com as entidades que atendem crianças e adolescentes com deficiência, inclusive para capacitação da equipe técnica e corpo docente das escolas	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	4. Garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua nas Unidades Escolares aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.11 Promover o acesso de crianças e adolescentes às	1. Ampliar o acesso à internet dos alunos de escolas municipais e estaduais	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento	2. Discutir com os estudantes sobre o acesso e uso da internet de forma correta, visando a não violação de direitos e proteção dos usuários	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e Diretoria de Ensino	Até 3 anos de vigência do Plano	
2.12 Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente	1. Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes, em consonância com as demandas do mercado e áreas de atuação de interesse dos jovens, especialmente para adolescentes advindos de situações de maior vulnerabilidade social e MSE	Poder Executivo Municipal, Secretaria da Educação Estadual e Entidades privadas	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.13 Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00	1. Realizar campanhas e parcerias com as associações comerciais, industriais e empresas, buscando a ampliação de vagas para jovens aprendizes, especialmente para adolescentes advindos de situações de maior vulnerabilidade social, MSE e adolescentes com deficiência	Poder Executivo Municipal, CMDCA, Representantes do Empresariado e Ministério do Trabalho	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2. Estabelecer parcerias com o Ministério do Trabalho para garantir que as empresas locais estejam em conformidade com a Lei do Aprendiz	CMDCA e Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	
2.14 Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição	1. Implantar ações e atividades culturais através de oficinas realizadas nos diferentes bairros	Secretaria de Cultura e Artes, Poder Executivo Municipal, CMDCA e Sociedade Civil	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

peculiar de desenvolvimento e potencial criativo				
2.15 Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências	1. Ampliar e descentralizar as atividades esportivas e de lazer	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Gestão de Educação e Esportes	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2. Garantir que todas as Quadras esportivas tenham atividades continuadas e monitoradas por equipes de educadores esportivos	Poder Executivo Municipal e Unidade de Gestão de Esportes	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	3. Ampliar e/ou Reformar as Quadras esportivas nos territórios de maior vulnerabilidade social	Poder Executivo Municipal e Unidade de Gestão de Esportes	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	4. Estabelecer parcerias com as comunidades para a preservação Quadras esportivas e conscientizar sobre a coresponsabilidade de preservação das mesmas	Poder Executivo Municipal, Redes Setoriais e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 3 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 09 - EIXO 2- Proteção e Defesa dos Direitos

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

DIRETRIZ 03 - PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS, CONSIDERADAS AS CONDIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DIVERSIDADES DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CULTURAL, ÉTNICO-RACIAL, RELIGIOSA, GERACIONAL, TERRITORIAL, DE NACIONALIDADE E DE OPÇÃO POLÍTICA.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
3.1 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária	1. Ampliar e garantir a participação de pais, crianças e adolescentes no serviço de convivência familiar e comunitária, priorizando a escuta aos mesmos e identificando suas demandas	Poder Executivo Municipal e Rede de Proteção e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	2. Ampliar espaços para convivência familiar e comunitário especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social	Poder Executivo Municipal, SMDSH, Rede de Proteção e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
3.2 Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e Adolescentes acidentados	1. Implantar políticas públicas a esse público, evitando situações de demanda reprimida	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
3.3 Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.	1. Instituir Plano para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.	Poder Executivo Municipal, SMDSH e CMDCA	Até 3 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
3.4 Fomentar a criação de programas de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais	1. Utilizar sistema digital para registro das violações dos direitos das crianças e adolescentes atendidas pelo Conselho Tutelar	Poder Executivo Municipal e Conselho Tutelar	Até 7 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
	2. Garantir que as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recebam atendimento psicossocial continuado	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Saúde e Conselho	Até 3 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS

envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual		Tutelar		
	3. Adequar o espaço para atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
	4. Garantir equipe de atendimento multidisciplinar, considerando também as diversidade de gênero.	Poder Executivo Municipal e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
	5. Realizar programas e campanhas de prevenção de violências	Poder Executivo Municipal e Rede de Proteção e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 - FMDCA
3.5 Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11.343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas	1. Criar programas e campanhas de prevenção continuados em todos os serviços que atendem crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal e Rede de Proteção e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 - FMDCA
	2. Capacitar educadores envolvidos no atendimento direto às crianças e adolescentes sobre uso de drogas por crianças e adolescentes	Secretaria de Educação, Diretoria de Ensino e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	3. Garantir atendimento especializado para crianças e adolescentes usuários de drogas	CAPS e Secretaria de Saúde	Até 7 anos de vigência do Plano	02.081 - FMS
3.6 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático	1. Garantir por meio da criação de um Fórum e da elaboração do Plano da Erradicação do Trabalho Infantil a análise permanente da real situação do município	CMDCA, Rede de Proteção, demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos e Ministério Público do Trabalho	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 - FMDCA
	2. Ampliar a fiscalização de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular	Ministério do Trabalho	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	ATRAVÉS DA PARCERIA FIRMADA
	3. Realizar campanhas de informação da Lei 10.097/00 e prevenção sobre trabalho infantil	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Sociedade Civil	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA 02.091 – FMAS

	4. Registrar e mapear as ocorrências do município	SMDSH e Vigilância Social	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.	1. Garantir por meio da criação de um Fórum a análise permanente da real situação do município	CMDCA, Rede de Proteção, demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos e Ministério Público do Trabalho	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
3.8 Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação	1. Criar sistemas de registro e gestão de dados online, com fácil acesso pelos diferentes órgãos, para mapeamento dos atendimentos prestados e violações dos direitos das crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar	Até 7 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.	1. Realizar campanhas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Rede Sociassistencial, CMDCA	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA 02.091 – FMAS
3.10 Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.	1. Produzir campanhas sobre os impactos da violência contra crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Rede Sociassistencial, CMDCA	Até 4 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA 02.091 – FMAS

3.11 Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade do atendimento	1. Estabelecer sistema de monitoramento dos fluxos de atendimento	Poder Executivo Municipal e Vigilância Social e Epidemiológica	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS 02.081 - FMS
3.12 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça	1. Articular a implantação de Fórum permanente para discutir metodologias e estratégias de integração na perspectiva da justiça restaurativa das medidas socioeducativas prevista no SINASE	Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal, Secretaria Estadual de Justiça e Poder Judiciário	Até 7 anos de vigência do Plano	ATRAVÉS DA PARCERIA FIRMADA
3.13 Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e egressos do acolhimento institucional	1. Realizar atividades de contra turno escolar para adolescentes egressos de acolhimento institucional	Poder Executivo Municipal e SMDSH	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	2. Criar programas de transferência de renda para egressos do sistema de acolhimento e do sistema socioeducativo	Poder Executivo Municipal e SMDSH	Até 7 anos de vigência do Plano	02.091 – FMAS
	3. Garantir inserção dos adolescentes em acolhimento no mercado de trabalho	Poder Executivo Municipal, Rede do Sistema de Garantias de Direitos e SMDSH	Até 7 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
3.14 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes,	1. Produzir campanhas sobre os impactos da violência contra crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Rede Sociassistencial, CMDCA	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

com ênfase na erradicação da tortura.				
--	--	--	--	--

DIRETRIZ 04 – UNIVERSALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES, OBJETIVANDO A SUA ATUAÇÃO QUALIFICADA				
OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
4.1 Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA	1. Implementar sistema de gestão integrado e online	Poder Executivo Municipal e Conselho Tutelar	Até 7 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
	2. Garantir estruturação da unidade de CT para a adequação com a legislação	CMDCA e Prefeitura Municipal	Até 3 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
	3. Garantir formação continuada de conselheiros	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA

DIRETRIZ 05 – UNIVERSALIZAÇÃO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, DO ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
5.1 Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes	1. Divulgar os canais de denúncia	Poder Executivo Municipal e Rede de Proteção e Garantia de direitos	Até 3 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
	2. Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal e Delegacia de Defesa da Mulher	Até 3 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO

Quadro 10 - EIXO 3- Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 06 – FOMENTO DE ESTRATÉGIAS E MECANISMOS QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO ORGANIZADA E A EXPRESSÃO LIVRE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM ESPECIAL SOBRE OS ASSUNTOS A ELAS RELACIONADOS, CONSIDERANDO SUA CONDIÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DIVERSIDADES DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CULTURAL, ÉTNICO-RACIAL, RELIGIOSA, GERACIONAL, TERRITORIAL, NACIONALIDADE E OPÇÃO POLÍTICA.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
6.1 Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas	1. Articulação com a rede de atendimento as crianças e adolescentes, para que elejam representantes que possam participar das reuniões do CMDCA, Câmara de Vereadores (Câmara Mirim), e outros órgãos e conselhos	CMDCA e demais conselhos	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Envolver crianças e adolescentes em campanhas de conscientização sobre seus direitos;	Poder Executivo Municipal, Secretaria de Educação e CMDCA e Rede de proteção	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
6.2 Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva	1. Garantir que todas as instituições que envolvem a criança e o adolescente tenham um espaço de escuta	Rede de Proteção e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Implementar fóruns, plenários, oficinas permanentes	Rede de Proteção e demais atores do sistema de garantia de Direitos Humanos	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.	1. Promover estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre da criança e do adolescente sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento	Poder Executivo Municipal, Rede de Proteção e Sociedade Civil	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

Quadro 11 - EIXO 4- Controle Social da Efetivação dos Direitos

EIXO 4: CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS				
DIRETRIZ 07 – FORTALECIMENTO DE ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, PRIORIZANDO OS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ASSEGURANDO SEU CARÁTER PARITÁRIO, DELIBERATIVO, CONTROLADOR E A NATUREZA VINCULANTE DE SUAS DECISÕES.				
OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
7.1 Universalizar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e demobilizar a sociedade, com a efetiva participação de crianças e adolescentes nos conselhos	1. Garantir capacitação e a divulgação de materiais informativos, formativos e de orientação sobre os direitos e os canais de escuta e defesa das crianças e adolescentes para o público em geral e específico para a criança e o adolescente	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Garantir a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes	Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil	Até 7 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA
7.2 Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos, com a efetiva participação de crianças e adolescentes nos conselhos	1. Garantir a participação da sociedade civil organizada nos Conselhos Direitos e órgãos relacionados	Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Garantir a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes	Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

Quadro 12 - EIXO 5- Gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

EIXO 5: GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ 08 - FOMENTO E APRIMORAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FUNDAMENTADAS NOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE DOS DIREITOS, DESCENTRALIZAÇÃO, INTERSETORIALIDADE, PARTICIPAÇÃO, CONTINUIDADE E CO-RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES NA ESFERA MUNICIPAL (EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO).

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
8.1 Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação, pactuação e avaliação das responsabilidades de cada instituição de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	1. Estabelecer um canal de comunicação contínua e constante entre os órgãos e Conselhos para a implementação e avaliação das ações estipuladas no Plano	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA
	2. Estabelecer uma matriz de responsabilidade para orientar onde cada um vai atuar	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA
	1. Produzir relatório de monitoramento baseado nos indicadores e prazos previstos sobre as ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA e Poder Executivo Municipal	Durante toda a vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Realizar avaliações de custo-benefício das políticas de criança e adolescente	CMDCA e Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	4. Elaborar um material de apoio (cartilha, etc.) que oriente os diversos órgãos	CMDCA	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA

DIRETRIZ 09 – EFETIVAÇÃO DA PRIORIDADE ABSOLUTA NO CICLO E NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO PARA APOLÍTICA MUNICIPAL E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, GARANTINDO QUE NÃO HAJA CORTES ORÇAMENTÁRIOS E QUE SEJA SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO ATUAL.				
OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
9.1 Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária	1. Capacitar membros de Conselhos e organizações envolvidas sobre orçamento público para que possam indicar propostas orçamentárias para políticas da criança e adolescente	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 7 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA
	2. Criar uma Comissão para proposição e acompanhamento das questões orçamentárias municipais	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Sociedade Civil	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	3. Garantir a fiscalização dos recursos destinados a implementação do presente plano decenal no âmbito das diversas políticas públicas	CMDCA, Poder Executivo Municipal e demais conselhos.	Até 3 anos de vigência para implementação. Processo contínuo.	02.092 – FMDCA
	4. Divulgar os mecanismos de prestação de contas e ferramentas de transparência quanto a aplicação dos recursos	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 3 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
9.2 Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de captação de recursos para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda	1. Garantir a busca de cofinanciamento de ações que atendam todas as necessidades do município no âmbito da infância e adolescência	Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

DIRETRIZ 10 – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.				
OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
10.1 Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leveem conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial	1. Ofertar formações continuadas para a rede de atendimento à infância e adolescência, considerando as especificidades de cada serviço	CMDCA, Secretaria de Educação e Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Garantir a participação de membros dos Conselhos e de funcionários das instituições envolvidas nas formações continuadas	Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

DIRETRIZ 11 – APERFEIÇOAMENTO DE MECANISMOS E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FACILITADO PELA ARTICULAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.	1. Criar sistema de monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de São Mamede - PB	Poder Executivo Municipal, CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipia, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.	1. Garantir a alimentação do Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipia	Poder Executivo Municipal, CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
11.3 Potencializar o uso do Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipia com informações sobre os serviços disponíveis	1. Capacitar os responsáveis pela alimentação das informações	Pode Executivo Municipal, CMDCA e Unidades de Gestão Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Garantir a produção periódica de dados que sejam monitorados e considerados por toda a rede de atendimento à infância e adolescência para formulação de políticas públicas	Poder Executivo Municipal e Unidades de Gestão Municipal em conjunto com a UGADS	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	3. Garantir a divulgação do Sistema para a população	Poder Executivo Municipal, CMDCA, Unidades de Gestão Municipal e Conselhos municipais	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

	4. Garantir a atualização das informações	Poder Executivo Municipal, CMDCA e SMDSH	Até 7 anos de vigência do Plano	
--	---	---	------------------------------------	--

DIRETRIZ 12 – PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, APLICADA AO PROCESSO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

OBJETIVOS	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	FINANCIAMENTO
12.1 Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados	1. Estabelecer parcerias com organizações e universidades da região para fomentar pesquisas nessa área	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
	2. Criar subsídios para financiar pesquisas nessa área	Poder Executivo Municipal	Até 7 anos de vigência do Plano	02.010 GABINETE DO PREFEITO
12.2 Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas	1. Criar premiação por meio de concurso aberto ao público de reconhecimento de práticas inovadoras e exitosas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA
12.3 Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes	1. Realizar seminários nacionais e internacionais para difusão de conhecimento científico no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes	Poder Executivo Municipal e CMDCA	Até 7 anos de vigência do Plano	02.092 – FMDCA

6. FINANCIAMENTO

O orçamento público municipal é uma lei que contém a previsão de receita e a programação de despesas do governo para o período de um ano. Ele é estruturado a partir de determinações legais constantes principalmente da constituição Federal, Lei n.º 4.320/64 e Lei n.º 101/00, que levam à classificação e ao registro das despesas do poder Público por unidades administrativas (secretarias e departamentos), funções de governo (administração, saúde, educação, assistência social, saneamento, etc.), programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) e natureza de despesas (material de consumo, prestação de serviços, equipamentos, obras e instalações) que destinam-se a contabilidade dos gastos públicos.

Anualmente, o município define a Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA), segundo secretaria, órgão, fundo por código do orçamento (5.000 e 6.000), utilizando-se como parâmetros para a construção do orçamento as normativas internacionais, nacionais e municipais: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, ONU, Plano Decenal da Criança e do Adolescente, CONANDA, deliberações das Conferências Municipais da Criança e do Adolescente, e, com a promulgação do presente Plano, ele também se constituirá um elemento norteador das ações voltadas à crianças e adolescentes de São Mamede - PB para elaboração dos PPAs, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDOs e Lei Orçamentária Anual – LOAs subsequentes.

O orçamento do município previsto na LOA disciplina as ações e metas que deverão ser atingidas naquele ano, contendo todas as receitas e todas as despesas relativas ao orçamento relativo a um ano de exercício, servindo como instrumento de planejamento e também de transparência para o controle da sociedade civil. Seguindo-se o princípio orçamentário da Anualidade definida no art. 165, III, da Constituição brasileira, para cada ano deve existir uma lei orçamentária, e, segundo os princípios da unidade e universalidade, a lei orçamentária Anual deve trazer em peça única a previsão de todas as receitas, bem como a autorização de todas as despesas da administração direta e indireta, e estas normas se aplicam também ao Orçamento da Criança e do Adolescente.

O Orçamento Municipal da Criança e do Adolescente constitui-se um instrumento de planejamento, execução e controle, colaborando com a gestão estratégica. Em termos orçamentários, os programas, projetos e serviços nele previstos têm amplitude

de curto, médio e longo prazos, conforme legislação nacional Este documento servirá de estrutura para planejamento do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e das Leis Orçamentárias Anuais a partir do o exercício financeiro de 2022 relativa ao Orçamento da Criança e do Adolescente de São Mamede – PB.

O Orçamento da Criança e Adolescente tem como objetivo organizar as informações contidas no orçamento público, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, divididos em três esferas prioritárias de ação: Educação, Saúde e Assistencial Social.

O município de São Mamede possui Unidade Orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as ações setoriais estão previstas no orçamento das respectivas políticas públicas nas Unidades orçamentárias próprias.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano será monitorado e avaliado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores, no desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores.

O monitoramento deste Plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, à medida da necessidade adoção das providências cabíveis. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores, verificando quais foram os avanços e resultados alcançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução.

Caberá à Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede – PB o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da Infância, Crimes Abomináveis**. Porto Alegre. Ed. Age Ltda, 2005.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio Janeiro. LTC,1981.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 28/08/2016.

_____. Presidência da República. Lei n. 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 28/08/2016.

_____. Presidência da República. Decreto Federal 6.481 de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm> Acesso em: 08/11/2016.

_____. Presidência da República. Decreto Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm> Acesso em: 08/11/2016.

_____. Presidência da República. Lei n. 9.615 de 24 março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm> Acesso em: 25/08/2016.

_____. Presidência da República. Lei 10.097/2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm> Acesso em: 08/11/2016.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº8069/13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em: 28/08/2016.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). SEDH/PR. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>> Acesso em 16/07/2016.

_____. Presidência da República. Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 403. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm> Acesso em: 08/11/2016.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo. Saraiva, 2005.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo. Manole, 2003.

MIKOS, Nadia Regina de Carvalho. **O princípio constitucional da dignidade humana como fundamento do Estado contemporâneo**. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8403. Acesso em 14/07/2016.

MOVIMENTO NACIONAL CFC. **Diretrizes para Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes** (guidelines on children's reintegration). Disponível em: http://www.familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2016/08/RG_Portuguese_v2.pdf 2016. Acesso em 20/10/2016.

NOGUEIRA, Q. W. C. **Esporte educacional: entre rendimento e participação**. *Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte*. São Paulo, v. 13, n. 1, p. 12- 26/ ago/ 2014.